ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
17 de Junho de 1975 *

No processo 93/74,

Pastificio Triestino

contra

Administração das Finanças do Estado

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Pretore di Trieste, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 4.° A, n.° 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CEE) n.° 974/ /71 do Conselho, de 12 de Maio de 1971, relativo a certas medidas de política de conjuntura a tomar no sector agrícola na sequência do alargamento temporário das margens de flutuação das moedas de certos Estados-membros (JO L 106 de 12.5.1971, p. 1), na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.° 509/73 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1973 (JO L 50 de 23.2.1973, p. 1).

Decisão:

1) O encargo nas importações provenientes de países terceiros, referido no n.° 2 do artigo 4.° A do Regulamento n.° 974/71, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.° 509/73, deve ser considerado — em relação aos produtos referidos no artigo 1.°, alínea b), segundo parágrafo, do mesmo regulamento, cujo preço está dependente do dos produtos relativamente aos quais estão previstas medidas de intervenção no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas — como constituído apenas pelo elemento variável destinado a ter em conta os preços dos produtos de base.

2) Quando o direito nivelador sobre os produtos agrícolas de base é nulo, não pode ser cobrado qualquer montante compensatório monetário na exportação dos produtos derivados.

* Língua do processo: italiano.